



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 187/2017

Pregão nº 77/2017

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.250.636/0001-45, inscrição estadual nº 904.50347-95, com sede na Av. Dom Geraldo Sigaud, Sala 02, nº 478, CEP: 85.890-000, na cidade de Missal/PR, neste ato representado pelo Senhor **BRUNO SCHREINER**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.288.447-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 453.617.469-91, residente na cidade de Missal, estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão nº 77/2017**, homologado em data de 18/12/2017, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão nº 77/2017**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) resfriador de Leite de 500 litros, com recursos provenientes do convênio nº 174/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1	UN	Resfriador de leite a granel, com capacidade para 500 litros cada unidade, de 02 ordenhas, parede externa, interna, tampa e fundo em aço inoxidável AISI 304, fundo do resfriador em declive sistema de medição	GELA BRASIL CIL. VERTICAL 500L	9.900,00	9.900,00



			através de régua numerada, pés de alumínio contendo regulagem, caixa de comando elétrico com acionamento automático e manual, componentes em aço inoxidável com 5 anos de garantia e os demais com 1 ano de garantia e isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade instalado com espessura mínima de 55mm e para raio e estabilizador de energia e serviços e garantias, montagem no local, incluindo haste e fiação elétrica até a tomada. Assistência técnica no local.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
12	12.01	541	18	14	0	47	449052280000	2377

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente será com término previsto para 19 de dezembro de 2018, com início a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO): O fornecimento do objeto será de forma imediata e os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição do setor de compras ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado em até **30 dias após a entrega dos equipamentos**, mediante liberação de recursos financeiros junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, denominado órgão concedente do respectivo convênio, após emissão da respectiva nota fiscal, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II – O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.



III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores proposto pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento dos bens, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.

3. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:



- a) O período de garantia dos equipamentos será de no mínimo 5 (cinco) anos de garantia para o resfriador e de 1 (um) ano para os demais equipamentos, de acordo com o manual de garantia de manutenção do fabricante, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal.
- b) Deverá ser apresentada assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;
- c) Os serviços de garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão ser prestados, obrigatoriamente, por oficina autorizada pelo fabricante. Os serviços e revisões dos equipamentos serão realizados no local indicado pela licitante vencedora, não havendo nenhum custo adicional referente a deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços. Caso seja necessário o transporte do equipamento até a oficina autorizada, será por conta da licitante vencedora.
- d) A garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
- e) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- f) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL;

1. O Banco Mundial igualmente exige que os Mutuários, os Beneficiários do empréstimo do Banco, os Concorrentes, os Fornecedores, as Empreiteiras e seus agentes, assim declarados ou não, os subcontratados, os subconsultores, os prestadores de serviços e a qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução dos Contratos relacionados ao uso dos recursos do presente convênio, considerando imprópria qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas. Em consequência desta política, o Banco Mundial, em medidas entre si não excludentes:

- a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
 - (i) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - (ii) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- (iii) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos;
- (iv) "prática coercitiva" 5 significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- (v) "prática obstrutiva" significa:
- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- (b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- (c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- (d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:
- (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e
- (ii) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.
- (f) o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



2. Considerando o disposto na cláusula 1 (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes – IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

3. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 19 de dezembro de 2017.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

**SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE
LEITE LTDA - ME**
BRUNO SCHREINER
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANDERSON FARIAS DOS SANTOS
Agente Administrativo

JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento